LEI Nº 4.607, DE 22 DE OUTUBRO DE 1996

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FRUTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no município de Frutal, o Conselho Municipal de Educação como órgão colegiado para colaborar na formulação da política educacional do Município, zelar pelo cumprimento das leis e normas do ensino e orientar, nos limites de sua competência, a ação educacional municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, integrado por pessoas de reconhecido espírito público e de interesse na melhoria da qualidade do ensino no município, terá a seguinte constituição:

I - Membros natos:

a) - Secretário Municipal de Educação e Cultura, como presidente do Conselho;

b) - Prefeito Municipal, como presidente de honra.

II - Membros nomeados:

a) - Chefe da Divisão de Ensino Fundamental;

b) - Chefe da Divisão de Ensino Supletivo;

c) - um representante dos diretores das escolas nucleadas;

d) - um representante dos professores do ensino fundamental da rede municipal;

e) - um representante dos professores de ensino para jovens e adultos (Ensino Supletivo);

f) - um representante da rede particular de ensino;

g) - um representante das instituições de ensino superior;

h) - um representante dos diretores da rede estadual de ensino;

i) - um representante dos professores do ensino fundamental e médio da rede estadual de educação;

j) - um representante dos membros dos colegiados das escolas da rede estadual;

k) - um representante dos clubes de serviços;

l) - um representante das associações de bairro;

m) - um representante da 25ª delegacia regional de ensino;

Art. 3º - Os membros mencionados nas alíneas do inciso II do artigo 2º e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal em lista tríplice de nomes indicados pelas respectivas categorias e associações.

Parágrafo Primeiro - Para cada membro titular será nomeado um suplente que, de acordo com o que dispuser o regimento do Conselho, substituirá o efetivo em sua ausência ou impedimento.

Parágrafo Segundo - A 25ª Delegacia Regional de Ensino indicará seu representante titular e suplente sem a formalidade da lista tríplice.

Art. 4º - O mandato dos Conselheiros Titulares e Suplentes será de três anos, sendo obrigatória a renovação de no mínimo um terço ($^1/_3$) e no máximo a metade ($^1/2$) de seus membros em cada eleição.

Parágrafo Único - A primeira renovação da mandato do Conselho dar-se-á na segunda quinzena de fevereiro de 1.998.

Art. 5º - O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Educação será gratuito e considerado serviço relevante à Municipalidade.

Art. 6º - Respeitadas as normas e diretrizes emanadas do Conselho Estadual de Educação (CEE/MG) e do Conselho Federal de Educação Federal de Educação (CEF), compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - Deliberar sobre diretrizes da política educacional proposta pela Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista as prioridades do município.
II - Manifestar-se sobre o plano de expansão do ensino do ensino no Município, principalmente quanto à criação de cursos e localização dos recursos orçamentários e outros destinados à educação.
III - Participar da elaboração do orçamento da Secretaria Municipal de Educação e acompanhar a correta aplicação dos recursos orçamentários e outros destinados à educação.

IV - Aprovar e acompanhar o plano municipal da aquisição e distribuição da merenda e material escolar.

V - Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para o seu atendimento.

VI - Incentivar, no âmbito do Município, a integração das redes de ensino municipal, estadual, federal e particular.

VII - Emitir parecer sobre convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais, que o poder Executivo pretenda celebrar.

VIII - Manifestar-se sobre regimento, calendário e currículos adequados a realidade municipal.

IX - Manifestar-se sobe o Estatuto do Magistério, Plano de Carreira, Organogramas de Funcionamento e suas alterações.

X - Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino.

XI - Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

XII - Criar critérios para distribuição de bolsas de estudos e a ajuda financeira a alunos carentes.

Art. 7º - As reuniões do Conselho Municipal de Educação, sempre com registro em ata, serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros.

I - Ordinariamente - uma vez por mês, executando-se os períodos de férias.

II - Extraordinariamente - por convocação de seu presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas com a aprovação de, pelo menos dois terço ($^2/_3$) dos presentes.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação poderá criar câmara ou comissões permanentes constituídas de, no mínimo cinco (05) de seus membros, e comissões transitórias para assuntos de ensino, planejamento e legislação.

Art. 9º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação dotar o conselho de infra-estrutura técno-administrativa necessária para o seu funcionamento.

Parágrafo Único - -O Secretário Geral do Conselho será designado pelo Presidente, dentre os servidores da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Educação fixará em Regimento próprio, a ser aprovado por Decreto Municipal, suas normas de funcionamento.

Parágrafo Único - Na elaboração do seu Regimento ou proposta de alterações, exigir-se-á a aprovação da maioria dos membros do Conselho.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandamos, portanto a todos as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Frutal, 22 de outubro de 1.996

Arqtº ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal